

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL

ALINE ALVES DO NASCIMENTO

**MULHERES E OS CRIMES DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO:
OS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELAS MULHERES NOS
CRIMES RELACIONADOS À LEI DE DROGAS A PARTIR DAS
DENÚNCIAS OFERECIDAS PELO GAECO CENTRAL DO MPES
ENTRE 2018 E 2022**

VILA VELHA/ES

2023

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL

MULHERES E OS CRIMES DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO:
OS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELAS MULHERES NOS
CRIMES RELACIONADOS À LEI DE DROGAS A PARTIR DAS
DENÚNCIAS OFERECIDAS PELO GAECO CENTRAL DO MPES
ENTRE 2018 E 2022

Dissertação apresentada à Universidade de Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

ALINE ALVES DO NASCIMENTO

VILA VELHA/ES

2023

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

N244m

Nascimento, Aline Alves do.

Mulheres e os crimes de drogas no Espírito Santo: os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas a partir das denúncias oferecidas pelo GAECO Central do MPES entre 2018 e 2022 / Aline Alves do Nascimento. – 2023.

60 f.: il.

Orientador: Humberto Ribeiro Júnior.

Dissertação (mestrado em Segurança Pública) - Universidade Vila Velha, 2023.

Inclui bibliografias.

1. Segurança Pública. 2. Prisão – Mulheres. 3. Drogas
I. Ribeiro Junior, Humberto. II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 363.3

ALINE ALVES DO NASCIMENTO

**MULHERES E OS CRIMES DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO:
OS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELAS MULHERES NOS
CRIMES RELACIONADOS À LEI DE DROGAS A PARTIR DAS
DENÚNCIAS OFERECIDAS PELO GAECO CENTRAL DO MPES
ENTRE 2018 E 2022**

Dissertação apresentada à Universidade de Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

Aprovada em 29 de agosto de 2023.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **LAILA MARIA DOMITH VICENTE**
Data: 22/05/2025 19:02:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Laila Maria Domith Vicente (UNIRIO)

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO NOGUEIRA HYRA E CHAGAS RODRIGUES**
Data: 22/05/2025 12:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues (UVV)

Documento assinado digitalmente
 **JAQUELINE OLIVEIRA BAGALHO**
Data: 02/06/2025 22:00:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Jaqueline Oliveira Bagalho (UVV)

Documento assinado digitalmente
 **HUMBERTO RIBEIRO JUNIOR**
Data: 22/05/2025 11:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Humberto Ribeiro Junior (UVV)
Orientador

A Deus, aos meus pais, Garcias e Eliete meus maiores incentivadores e parceiros.

Ao meu noivo e à minha irmã, que sempre estiveram ao meu lado.

Aos meus familiares e amigos pelo apoio.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado forças para percorrer esse caminho e por te me ajudado a vencer essa etapa.

Agradeço e dedico este trabalho aos meus pais, Garcias e Eliete por estarem sempre comigo e me incentivar a persistir e não olhar para as dificuldades que surgirem no caminho. Sem meus pais, jamais teria escolhido esse caminho.

À minha irmã, por sempre ter estado ao meu lado, me lembrando que eu consigo e por todo tempo compartilhado.

Ao meu noivo que esteve sempre ao meu lado, e aos meus familiares por serem uma rede de apoio e sempre estar na torcida pelas minhas vitórias.

Aos meus amigos que estiveram comigo ao longo da jornada e que torceram por mim.

Aos meus amigos e irmãos da igreja que oraram por mim e torceram para a conclusão do mestrado.

Aos meus colegas de trabalho do GAECO Central que contribuíram para a construção do presente trabalho e promoveram ensinamentos que enriqueceram minha vida e meu trabalho.

Aos promotores de justiça Dr. Fábio e Dr. Tiago, que contribuíram com seus ensinamentos e desempenho profissional. Minha admiração por esses dois profissionais que são exemplos no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo.

Aos professores do Programa de pós-graduação em Segurança Pública da UVV, em especial à Coordenação do programa que atenciosamente me auxiliou nestes anos de mestrado.

Aos funcionários da secretaria por toda ajuda e auxílio ao longo do programa de mestrado.

Ao meu orientador Humberto Ribeiro Júnior, por todo apoio na construção deste trabalho. Não tenho como expressar minha gratidão e admiração por ter sido sua orientanda, sou grata por tudo e por tanto.

Vocês contribuíram em cada detalhe deste trabalho. Agradeço por participarem dessa construção, cada um a seu jeito.

Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas.

Audre Lourde

RESUMO

Nascimento, Aline Alves do. **Mulheres e os crimes de drogas no Espírito Santo: os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas a partir das denúncias oferecidas pelo GAECO Central do MPES entre 2018 e 2022.** Vila Velha, 2023. Dissertação - Mestrado em Segurança Pública, Universidade Vila Velha – ES. Orientador: Dr. Humberto Ribeiro Júnior.

Ao longo dos anos percebeu-se a expansão da população carcerária feminina, fazendo com que o aprisionamento feminino fosse maior do que o masculino. A análise dos dados mostra que o tráfico de drogas é o delito que mais aprisiona as mulheres no Brasil. Diante desse contexto, a presente pesquisa tem por objetivo investigar os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas no Espírito Santo entre 2018 e 2022 de acordo com as denúncias oferecidas pelo MPES a partir das operações deflagradas pelo GAECO Central. Para tanto, a metodologia utilizada será a análise documental por meio do levantamento bibliográfico, levantamento e análise de dados documentais e análise das denúncias protocoladas pelo GAECO/MPES no período de 2018 a 2022. A base teórica desta pesquisa será construída a partir da criminologia feminista, ampliando o campo de estudos criminológicos, para além das perspectivas tradicionais, para compreender os diferentes contextos de vitimização e criminalização das mulheres.

Palavras-chave: prisão; encarceramento feminino; criminologia feminista; lei de drogas

ABSTRACT

Nascimento, Aline Alves do. **Women and drug crimes in Espírito Santo: the roles played by women in crimes related to the Drug Law from the denunciations offered by GAECO Central MPES between 2018 and 2022.** Vila Velha, 2023. Dissertation - Master in Public Security, University Vila Velha – ES. Advisor: Dr. Humberto Ribeiro Júnior.

Over the years, an expansion of the female prison population has been noticed, making female imprisonment greater than male imprisonment. Data analysis shows that drug trafficking is the crime that most imprisons women in Brazil. Given this context, this research aims to investigate the roles played by women in crimes related to the Drug Law in Espírito Santo between 2018 and 2022, according to the complaints offered by the MPES based on the operations triggered by GAECO Central. To this end, the methodology used will be document analysis through a bibliographic survey, survey and analysis of documentary data and analysis of complaints filed by GAECO/MPES in the period from 2018 to 2022. The theoretical basis of this research will be built from feminist criminology , expanding the field of criminological studies, beyond traditional perspectives, to understand the different contexts of victimization and criminalization of women.

Keywords: prison; female incarceration; feminist criminology; drug law

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Quantidade mulheres presas no Espírito Santo entre 2018 e 2022.....	33
Tabela 2 Faixa etária das mulheres encarceradas no Espírito Santo.....	34
Tabela 3 Dados das denúncias do GAECO Central entre 2018 e 2019.....	35
Tabela 4 Funções e cargos da organização criminosa PCC no Estado do Espírito Santo	36
Tabela 5 Funções e cargos da organização criminosa PCV no Estado do Espírito Santo	37

LISTA DE SIGLAS

ART.	Artigo
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ES	Espírito Santo
GAECO	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
INFOPEN	Informações Penitenciárias
MPES	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCV	Primeiro Comando de Vitória

SUMÁRIO

1. ORGANIZANDO AS IDEIAS.....	14
1.1. INTRODUÇÃO	14
1.2. OBJETIVOS	18
1.2.1. Objetivo geral	18
1.2.2. Objetivos específicos.....	18
1.3. MÉTODO	19
 2. PENSANDO UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA	23
2.1 Os processos de criminalização de mulheres	23
2.2 Epistemologia feminista, criminologia feminista e a política proibicionista em relação às mulheres.....	26
 3. A SELETIVIDADE PENAL NO BRASIL E O PANORAMA DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL.....	29
3.1. Processo de criminalização feminina e o delito de tráfico de drogas.....	29
3.2. Encarceramento feminino e tráfico de drogas: Um panorama das mulheres que vão ao cárcere no Espírito Santo.....	31
3.2.1. A totalidade de mulheres	33
3.2.2. Faixa etária e raça.....	33
 4. AS DENÚNCIAS DO MPES E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS CRIMES DA LEI DE DROGAS	34
4.1. Aspectos gerais das organizações criminosas atuante no estado do Espírito Santo	34
4.2. Os papéis das mulheres nos crimes de drogas, segundo as denúncias do GAECO Central	39
4.3. Os principais motivos apontados para inserção das mulheres no tráfico de drogas	49

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
6. REFERÊNCIAS... ..	55

1. ORGANIZANDO AS IDEIAS

1.1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, verificou-se expansão da população carcerária no cenário nacional e com essa expansão tornaram-se evidentes os problemas enfrentados pelo sistema penal brasileiro. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, no Brasil, em dezembro do ano de 2022, o número total de pessoas presas foi de 832.295, que corresponde a uma taxa de 390,17 por 100.000 habitantes (BRASIL, 2022).

Em 2022, o número de homens presos foi de 786.907 e o de mulheres presas foi de 45.388 (BRASIL, 2022). Segundo o World Prison Brief (WPB) (IPCC, 2023)¹, o Brasil fica em 3º lugar no ranking mundial, entre as maiores populações de pessoas presas, ficando atrás somente dos Estados Unidos e China.

No tocante a questão do encarceramento feminino, o Ministério de Justiça publicou em 2018 a 2ª edição do INFOPEN Mulheres, que apura dados referente ao Sistema Carcerário Brasileiro mais voltado ao encarceramento de mulheres. Conforme o INFOPEN Mulheres, foi apurado que no período de 16 anos, compreendido entre os anos 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou no Brasil (BRASIL, 2018).

A população prisional feminina em junho de 2016 era de 42 mil mulheres presas, o que representou um aumento de 656% em relação ao total de mulheres presas no início dos anos 2000, quando este total era de menos de 6 mil mulheres que se encontrava presas. Em comparação, durante este mesmo período a população prisional masculina cresceu 293%, passando de um total de 169 mil homens presos nos anos 2000 para 665 mil homens presos em 2016 (BRASIL, 2018).

Ainda que o número de mulheres presas seja muito menor se comparado ao número de homens presos, o aprisionamento feminino durante os anos de 2000 e

2016 foi proporcionalmente maior do que a masculina, conforme indica o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2018). Tais fatos, demonstram a relevância em verificar os motivos do aumento da população carcerária feminina e a participação feminina no cometimento de delitos.

Em relação ao cometimento de delitos, de acordo com a 2ª edição do INFOPEN Mulheres, entre aqueles que mais aprisionavam as mulheres estavam os crimes relacionados ao tráfico de drogas, que correspondem a 62%, seguido pelo crime de roubo, correspondendo a 16%, crime de furto, correspondendo a 9% (BRASIL, 2018).

No que diz respeito ao quantitativo de pessoas presas, em complemento aos dados apurados pela 2ª edição do INFOPEN Mulheres, publicado em 2018, os números do período compreendido entre os anos de 2018 e 2022 mostram que a população prisional brasileira saiu de 744.216 pessoas em dezembro de 2018 para 832.295 em dezembro de 2022. (BRASIL, 2022).

Desta forma, buscando aprofundar os debates acerca de tais delitos, o presente trabalho, de maneira mais ampla, buscará compreender o encarceramento feminino a partir dos papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas.

Na presente pesquisa, a delimitação territorial compreenderá os municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória, do estado do Espírito Santo, buscando compreender o encarceramento feminino inicialmente a nível estadual, visando um recorte mais específico, buscando compreender quais os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas no Espírito Santo entre 2018 e 2022 de acordo com as denúncias oferecidas pelo MPES a partir das operações deflagradas pelo GAECO Central.

Sendo assim, o presente trabalho tem por finalidade responder o seguinte problema de pesquisa: Quais são os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas no Espírito Santo entre 2018 e 2022 de acordo com as denúncias oferecidas pelo MPES a partir das operações deflagradas pelo GAECO Central?

De acordo com o que se pode ser observado preliminarmente, as mulheres são mais encarceradas por delitos relacionado às drogas e a taxa de aprisionamento feminino vem aumentando nos últimos anos, o que leva a questionar o motivo pelo qual o aprisionamento feminino por delitos relacionados às drogas tem aumentado. Para tanto, uma das variáveis diz respeito ao papel que elas vêm ocupando nas organizações criminosas, segundo as acusações. Assim, a hipótese é que uma mudança do papel atribuído as mulheres podem contribuir para a sua seleção como acusadas.

O objetivo geral traçado pelo trabalho é investigar os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas no Espírito Santo entre 2018 e 2022 de acordo com as denúncias oferecidas pelo MPES a partir das operações deflagradas pelo GAECO Central.

A metodologia utilizada será, principalmente, a pesquisa documental, partindo da análise das denúncias propostas pelo GAECO Central do Ministério Público do Espírito Santo, observando quais os papéis desempenhados pelas mulheres nas associações e/ou organizações criminosas. O trabalho também analisará sob um panorama geral os dados sobre o encarceramento nacional e os dados de encarceramento referente ao estado do Espírito Santo, com a finalidade de realizar o levantamento do número de pessoas presas para atualizar os dados em relação ao encarceramento feminino, obtendo assim os números mais atualizados em relação ao encarceramento nacional e acima de tudo em relação as mulheres encarceradas no Brasil e no Espírito Santo.

Ainda, para a discussão do tema, será utilizada como base teórica a criminologia feminista, através das obras de autoras como Soraia da Rosa Mendes (2017, 2021), Carmen Hein de Campos (2020) e Vera Regina Pereira de Andrade

(2017), construindo um referencial que permite compreender os diferentes contextos de criminalização das mulheres. Por fim, serão utilizados na construção do trabalho, artigos, teses e dissertações que abordam os dilemas do encarceramento feminino e que foram selecionados para contribuir com a construção do debate.

Assim, como fundamentação teórica, esta pesquisa propõe a análise do encarceramento feminino por meio da criminologia feminista, que tem como principal indagação a de como a mulher é inserida no sistema de justiça criminal.

A pesquisa sobre o encarceramento feminino é socialmente relevante, pois visa compreender e encontrar soluções para um problema concreto que afeta a sociedade. O crescimento alarmante do número de mulheres presas entre os anos 2000 e 2016 demonstra a urgência de se abordar essa questão. Embora o número absoluto de mulheres encarceradas seja menor em comparação aos homens, a taxa de ocupação feminina nas prisões aumentou significativamente, o que indica a necessidade de se investigar as causas e consequências desse fenômeno.

Além disso, a pesquisa possui relevância acadêmica, pois preenche uma lacuna no conhecimento. Apesar dos avanços no estudo do encarceramento como as obras dos pesquisadores, RIBEIRO JÚNIOR; ROSA (2023), BRAGA; FERREIRA (2023), RIOS (2022), LEITE (2020), CHERNICHARO (2014), ainda há uma escassez de estudos abrangentes sobre a participação das mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas, especialmente no contexto específico do estado do Espírito Santo. Ao analisar os papéis desempenhados por essas mulheres nas organizações e associações criminosas, a pesquisa contribuirá para um maior entendimento dos fatores que levam ao encarceramento feminino em massa por esse tipo de delito.

Além disso, a pesquisa busca compreender se as mulheres são peças-chave nessas organizações criminosas ou se podem ser facilmente substituídas, o que traz implicações relevantes para a formulação de políticas públicas e estratégias de intervenção. Ao investigar as denúncias oferecidas pelo Ministério Público do estado do Espírito Santo, por meio do GAECO Central, a pesquisa proporcionará uma visão aprofundada das dinâmicas criminais envolvendo mulheres e contribuirá para o desenvolvimento de abordagens mais eficazes na prevenção e no combate ao crime.

Portanto, a pesquisa não apenas aborda um problema social urgente, como também amplia o conhecimento acadêmico ao preencher uma lacuna na literatura existente, porque como mencionado apesar de ter textos já produzidos que trazem em debate possíveis motivos para o aumento do aprisionamento feminino, essas explicações não são suficientes para justificar esse aumento. Nesse sentido, a partir da análise das denúncias do GAECO, buscaremos algumas justificativas. Com a finalidade de detalhar a proposta, na sequência serão expostos com maior profundidade os objetivos da pesquisa e os métodos que serão utilizados.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Investigar os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas no Espírito Santo entre 2018 e 2022 de acordo com as denúncias oferecidas pelo MPES a partir das operações deflagradas pelo GAECO Central.

1.2.2 Objetivos específicos

- Verificar como os estudos fundados na criminologia feminista explicam o aumento do encarceramento feminino por crimes relacionados à Lei de Drogas;
- Analisar os dados sobre encarceramento feminino no Espírito Santo e no Brasil, especialmente no que diz respeito aos crimes relacionados com a Lei de Drogas;
- Investigar a dinâmica de participação das mulheres nas associações criminosas a partir das denúncias propostas pelo MPES decorrentes das operações deflagradas pelo GAECO Central;

- Verificar se há correlação quantitativa entre os dados produzidos a partir das denúncias propostas pelo MPES e os dados sobre encarceramento;
- Avaliar como a identificação desse papel ajuda a compreender a participação das mulheres no tráfico de drogas e o eventual impacto sobre o encarceramento feminino por tais crimes.

1.3 MÉTODO

Esta pesquisa será realizada em três etapas. 1) levantamento bibliográfico 2) levantamento e análise de dados documentais, 3) Análise das denúncias protocoladas pelo GAECO Central do Ministério Público do Espírito Santo no período de 2018 a 2022.

A primeira etapa buscará desenvolver as análises teóricas necessárias à compreensão dos dados. Por isso, será discutida a perspectiva da criminologia feminista, notadamente as obras de Campos (2020), Mendes (2017; 2021) e Andrade (2017), escolhidas por critério de conveniência e afinidade teórica

Tal leitura será complementada por outros textos recolhidos nos acervos *Google Scholar*, Portal de Periódicos da CAPES e Scielo por meio dos descritores “mulheres” e “prisão”, “encarceramento feminino”, “tráfico de drogas” e “mulheres presas”. A seleção dos textos se dará por critérios de afinidade temática, não se tratando- portanto, de uma revisão sistemática.

Na segunda etapa, para fins de análise de dados quantitativos sobre encarceramento feminino no Brasil e no estado do Espírito Santo, serão analisados examinados os dados produzidos acerca do aprisionamento pelo INFOPEN-ES, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

De modo a responder à pergunta de pesquisa proposta, o eixo central do trabalho girará em torno da análise documental das denúncias protocoladas pelo GAECO Central do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), referente aos crimes relacionados ao tráfico de drogas e outros órgãos, durante o período de 2018 e 2022, buscando compreender de forma qualitativa os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas, sob a perspectiva da peça acusatória.

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. (GAECO Central), foi instituído pela Portaria Nº 6.299, de 05 de junho de 2018, que regulamenta a sua composição, estrutura e atuação.

A Portaria Nº 6.299, de 05 de junho de 2018, estabelece que o GAECO terá atribuição de atuar em todo o Espírito Santo, em conjunto ou em colaboração com o Promotor de Justiça natural, com o objetivo de prevenir, identificar e reprimir atos praticados por organizações criminosas que atentem contra interesse público de alta relevância, em contexto de macrocriminalidade, e que por sua natureza, complexidade e abrangência demandem atuação especial. (MPES, 2018).

A referida Portaria disserta ainda que o GAECO a seu critério e de ofício, atuar de isoladamente, em matéria delimitada pela Portaria e em conformidade com o do § 3º do art. 3º da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe:

O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018).
(MPES, 2018)

O GAECO é órgão de execução e assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e se divide em unidades Central, Norte e Sul, que contém estrutura administrativa própria, atuando de forma independente e harmônica entre si. No caso do GAECO Central, este possui abrangência territorial nos municípios de Afonso

Cláudio, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória (MPES, 2018).

Este Grupo foi criado com o objetivo de investigar crimes que envolvem organizações criminosas. A definição de organização criminosa é estabelecida pela Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que dispõe em seu Art. 1º, §1º:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (MPES, 2018).

O procedimento de pesquisa principal desse projeto consiste na análise das denúncias referentes à Lei de Drogas, protocoladas pelo GAECO Central/MPES, no período de 2018 e 2022. Deste modo, o trabalho analisará as denúncias apresentadas durante todo o período de atuação do GAECO, até dezembro de 2022. Em tal período foram identificadas 16 denúncias protocoladas pelo GAECO Central, referentes aos crimes relacionados à Lei de Drogas.

A delimitação das denúncias que serão analisadas se deu em duas etapas. A primeira consistiu no levantamento das denúncias protocolados no período de 2018 e 2022, junto ao GAECO Central, sendo realizada a filtragem das denúncias que possuíam tipificações baseadas na Lei de Drogas. Deste modo, inicialmente, o número de denúncias referentes aos crimes relacionados às drogas foi de 16.

Na segunda etapa, foram identificadas aquelas denúncias em que havia participação de mulheres nas organizações e/ou associações criminosas. Diante disso, ao final, chegou-se ao quantitativo de 12 denúncias protocoladas pelo GAECO Central/MPES.

A partir desta análise pretende-se observar os papéis desempenhados pelas mulheres em crimes referentes às drogas e as justificativas para que o

aprisionamento feminino por tráfico de drogas esteja aumentando. Esses dados ajudarão a compreender como se opera o sistema punitivo em relação às mulheres.

Diante do exposto, o presente trabalho será desenvolvido em três tópicos de conteúdo: a) Pensando em uma criminologia feminista; b) A seletividade penal e o panorama das mulheres presas no Brasil e no Espírito Santo; e c) As denúncias do MPES e a participação das mulheres nos crimes da Lei de Drogas.

No primeiro, será discutido os múltiplos processos de criminalização feminina. Em seguida, será tratado a atuação da seletividade penal, os processos de criminalização das mulheres e o delito de tráfico de drogas, responsável em grande parte pelo aprisionamento feminino. Por fim, será debatida as denúncias protocoladas pelo GAECO Central, no período compreendido entre 2018 e 2022.

2 PENSANDO EM UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

2.1 Os processos de criminalização de mulheres

Para contribuição da presente pesquisa, buscaremos a compreensão do encarceramento feminino a partir de um paradigma feminista, a partir da qual a perspectiva de gênero não é um mero aditivo para a criminologia, que com o passar do tempo deixou de lado os estudos criminológicos sobre mulheres, por considerar que as experiências vividas por elas não eram tão relevantes como as experiências de homens, para áreas sociológicas e filosóficas. (MENDES, 2017).

Como principal referencial, para o presente trabalho, utilizaremos como base a criminologia feminista, que se desenvolverá a partir das obras da autora Soraia da Rosa Mendes, que contribui para a discussão da criminologia feminista ante a “constatação de ser a criminologia uma ciência sobre homens, de homens, mas que, pretensamente, se diz para ‘todos’” (MENDES, 2017).

A criminologia feminista ajudará na compreensão do encarceramento feminino e na leitura de seus dados, tendo em vista que permite compreender os diferentes contextos de vitimização e de criminalização da mulher.

Foi a partir da década de 1960, que se fortaleceu a passagem de um modelo criminológico de investigação centralizado do crime e no criminoso para uma criminologia centrada na reação ou controle social e penal. Passando na década seguinte para uma nova Criminologia e uma Criminologia crítica, que busca compreender os multifatores que contribuem para a criminalidade partindo do pressuposto que o crime é um fenômeno social, ligados aos processos, estruturas e conflitos sociais, ou seja, busca interpretar de forma macrossociológica, o sistema penal de justiça (ANDRADE, 2017).

Nessa toada, é importante destacar a importância do feminismo e sua contribuição ao campo da criminologia. Passando a afirmações feitas por pesquisadoras da área criminológicas que em decorrências dos estudos realizados e do inconformismo, ante a ausência de estudos que considerasse o gênero feminino e

suas vivências durante o período histórico e na contemporaneidade, desenvolveram a Criminologia Feminista, como um saber autônomo que permite compreender os diferentes contextos de vitimização e criminalização das mulheres (MENDES, 2017).

Entender o sistema jurídico como sexista significa que, ao partir de uma oposição entre masculino e feminino, é discriminatório em relação à mulher, porque promove desigual distribuição de recursos e a negação de oportunidades equivalentes, além de invisibilizar a violência praticada contra o feminino. Compreender o direito como masculino transmite a ideia de que os valores celebrados como universais e neutros são, na verdade, critérios criados por homens, por eles aplicado e para eles direcionado (SÁ, 2015, p. 21).

Tal passagem caracteriza o quanto o sistema de justiça criminal brasileiro é discriminatório em relação à mulher tanto no papel de vítima, quanto no papel de autora de crimes. Esse entendimento é baseado na criminologia feminista, que veio para preencher a lacuna deixada pela criminologia crítica em relação à mulher.

Diferentemente da criminologia crítica, a criminologia feminista não fará da mulher um mero aditivo na discussão do saber criminológico, esta passará por diferentes pontos tendo a mulher como o principal ponto de partida, colocando a mulher no paradigma etiológico (MENDES, 2017).

Em sua obra a pesquisadora fala sobre o nascimento da criminologia moderna creditada ao italiano Cesare Lombroso, que publicou em 1876 o livro denominado *O Homem Delinquente*. Fazendo um paradigma etiológico da mulher, Soraia Mendes, traz em sua obra as perspectivas de Cesare Lombroso na obra, *La Donna Delinquente*, escrita por ele, em que faz aplicações sobre a mulher criminosa, caracterizando as mulheres como fisiologicamente inertes e passiva e mais obedientes à lei (MENDES, 2017).

Nessa toada, a pesquisadora traz ao discurso cenas da experiência histórica das mulheres frente ao poder punitivo, levando-se a compreensão de como os diferentes poderes se articulam para vitimização e criminalização da mulher ao longo da história. O poder punitivo se expressa de diferentes formas sendo um conjunto de tudo que se faz para reprimir, vigiar e punir as mulheres. A custódia que vigia, encarcera e reprime as mulheres são aplicadas de diferentes formas e multiformes, como aprisionamento na própria casa, em conventos, repressão e

controle no modo de falar, vestir, e gesticular e outras diversas formas de repressão e violência (MENDES, 2017).

Para as mulheres as prisões como meio de privação de liberdade, surgem muito antes do capitalismo industrial e das primeiras instituições prisionais, pois a reclusão sempre fez parte do contexto de correção das mulheres, que oscilavam entre os espaços de casa e conventos. Sobre os conventos, enquanto espaços de encarceramento feminino, estes, funcionavam também funcionavam como refúgios dos maus-tratos domésticos sofrido pelas mulheres, mas na maioria das vezes eles funcionavam como espaços de cumprimento de penas por crimes cometidos por mulheres contra a honra de suas famílias ou pelo risco de cometerem crimes como o adultério, infanticídio ou homicídio de seus companheiros (MENDES, 2017).

No caso do Brasil, nas décadas seguintes ao descobrimento, não havia muitas mulheres brancas, por isso não se justificava a construção de conventos. Somente a partir do século XVII, em que aumentaram a vinda de mulheres de Portugal para o Brasil, é que surge em 1677, na Bahia o primeiro convento denominado de convento de Santa Clara do Desterro e posteriormente se dá a construção de conventos no Rio de Janeiro e em São Paulo, mas é no final do século XVIII, que o número dessas instituições cresce em todo o Brasil (MENDES, 2017).

No contexto do Brasil colonial, os conventos funcionavam como instrumento de regulação do casamento. Caso uma mulher não encontrasse noivos compatíveis com a sua condição social ou não tivessem dotes suficientes, precisavam ficar encarceradas em algum lugar, e é nesse contexto que surge a instituição dos conventos, que serviam tanto como espaço de encarceramento como um espaço de correção das mulheres das mulheres consideradas desviantes, que tentavam escapar à autoridade de seus pais ou maridos. Destacamos que o público-alvo dos conventos femininos eram mulheres brancas e de classe alta (MENDES, 2017).

Conforme o “entendimento científico” predominante, as mulheres criminosas não necessitavam de uma estrutura rígida e militarizada como a existente para o encarceramento dos homens. Elas precisavam de um ambiente “amoroso” e “maternal”, pois eram percebidas como vítimas da própria debilidade moral, de sua falta de racionalidade e inteligência (MENDES, 2017, p.153).

A administração penitenciária feminina sob a coordenação de ordens religiosas foi algo recorrente até meados do século XX (MENDES, 2017). Em síntese, as mulheres sempre foram vítimas de penas públicas ou privadas cuja condenação se fundamenta no papel de gênero que deveriam representar (MENDES, 2017).

2.2 Epistemologia feminista, criminologia feminista e a política proibicionista em relação às mulheres

Conforme mencionado no item anterior a mulher sempre foi vítima de penas públicas, quando eram enviadas para os conventos como forma de correção do comportamento desviante, ou no âmbito privado, quando eram custodiadas em suas próprias casas sendo controladas por seus pais ou maridos, que detinham autoridade sobre suas filhas e/ou mulheres, além de serem vistas como figuras incapazes e de pouca inteligência, como relata Soraia Mendes (2021).

Ao longo da história, um sistema de proibições e regulação de condutas, fizeram parte da vida de mulheres, exercendo controle sobre a figura feminina, fazendo com que a mulher não fosse vista como sujeito de direitos e seu papel estivesse ligado a submissão ao homem. A falta de sujeição ao modelo imposto, gerava diversas consequências na vida das mulheres, que sofriam com punições nos mais diversos âmbitos. Contudo, apesar da inferiorização da mulher ao longo da história e os diversos aspectos que impactavam a vida das mulheres, tais fatos não eram de grande relevância para os estudos criminológicos (MENDES, 2017).

A partir das indagações que emergiram da carência de estudos específicos capazes de proporcionar uma compreensão abrangente das distintas maneiras pelas quais o sistema de justiça criminal interage com as mulheres, seja como vítimas ou autoras de crimes, surgiu o desenvolvimento de epistemologias feministas. Essas abordagens criticam os aspectos particularistas, ideológicos, racistas e sexistas presentes na ciência ocidental, evidenciando que a produção de conhecimento, que antes era frequentemente conduzida sob a premissa de um domínio pertencente a um homem, de ascendência branca e heterossexual, carecia de neutralidade e estava construída como sendo singular e válida para a construção do saber (MENDES, 2021).

Para a epistemologia feminista, o sujeito do conhecimento é considerado como efeito das determinações culturais, inserido em um campo complexo de relações sociais, sexuais e étnicas. E os critérios da objetividade e neutralidade que supostamente garantem a “verdade” do conhecimento caem por terra, ao serem submetidos ao modo feminista de pensar que assume a dimensão subjetiva, emotiva e intuitiva do conhecimento. Abandona-se, assim, a pretensão de ser a objetividade e a neutralidade, herdadas do positivismo, como única e válida para a construção do conhecimento (MENDES, 2021, p.41).

Partindo da perspectiva do conhecimento que busca transcender o paradigma patriarcal em diversas áreas de saber, emerge uma contribuição para a formação de uma criminologia feminista, constituindo um campo de estudo focado na análise do gênero no sistema de justiça criminal. Isso se dá considerando que há influências de preconceitos de gênero permeando várias esferas do conhecimento, o que muitas vezes resulta na invisibilidade ou na desconsideração das experiências das mulheres.

A categoria de gênero afeta a leitura criminológica, pois amplia seu olhar e permite captar aspectos diferentes da natureza e da vida social que não são visíveis em investigações que baseadas em atividades dos homens. O feminismo propõe uma nova relação entre a teoria e a prática abordando as limitações das concepções dominantes da criminologia crítica, construindo argumentos a partir de suas próprias premissas (MENDES, 2021).

Adentrando mais no processo de criminalização feminina, Mendes (2021) traz o processo de estigmatização pré-existentes criados e alimentados pelo patriarcado – organização social em que predomina a autoridade da figura masculina – no sistema de justiça criminal. Vários exemplos podem ser levantados, mas destaca-se a atuação do sistema de justiça criminal quando a mulher é vítima de um crime, principalmente crimes contra a dignidade sexual. Percebe-se que o tratamento dado à mulher é degradante, pois a palavra da mulher é sempre colocada em dúvida, além disso há um processo de revitimização ao longo das diferentes etapas da notícia do crime, sendo obrigada, por vezes, a recontar a mesma história para diferentes componentes do sistema criminal, revivendo a situação várias vezes. Quando se trata da mulher acusada, há maior tendência a mantê-la presa durante o processo, a despeito do entendimento dos Tribunais Superiores brasileiros (MENDES, 2021).

Na obra de Mendes (2021), a autora traz em discussão o que ela considera como “um dos mais eficazes instrumentos do encarceramento em massa do nosso país”, referindo-se à promulgação da Lei de Drogas brasileira, Lei 11.343/06. Esta legislação impactou particularmente a população carcerária feminina que no ano de 2016, chegou ao número de 42 mil mulheres presas, e em sua maioria presas por tráfico de drogas, como nas palavras da autora: “sem que, por outro lado, seja possível identificar nelas qualquer protagonismo nas teias de organização desta prática criminosa” (MENDES, 2021).

O que se percebe é que assim como em outras instituições, o padrão do patriarcado permanece, conforme argumentado por Mendes (2021), mesmo em organizações criminosas. A ocupação dos espaços nestes grupos, também segue a mesma lógica organizacional em relação às mulheres que as instituições legalmente constituídas. Nelas a composição se dá basicamente por homens heterossexuais, que valoram às masculinidades normativas e não permitem nas representações dos grupos a figura feminina, fatos que serão abordados ao longo da pesquisa (MENDES, 2021).

Deste modo, as epistemologias e criminologias feministas serão mobilizadas para compreender os aspectos da atuação do sistema de justiça criminal contra as mulheres, bem como, na medida em que as fontes de dados permitam, compreender as dinâmicas machistas presentes nas próprias organizações criminosas, a partir do caso específico das mulheres denunciadas pelo MPES por suposta participação em grupos voltados ao tráfico de drogas.

3. A SELETIVIDADE PENAL NO BRASIL E O PANORAMA DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL

3.1. PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO FEMININA E O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS

Como mencionado no primeiro capítulo, o Brasil figura entre os países com maior população carcerária do mundo, ocupando o terceiro lugar, segundo os dados do *World Prison Brief*. A velocidade do crescimento da população carcerária após os anos 2000, é alarmante, o número passou de pouco mais de duzentos e onze mil para mais de oitocentos mil pessoas encarceradas no sistema prisional brasileiro.

Partindo dessa primícia, a situação não é diferente quando analisamos a questão das mulheres, no que se refere ao crescimento prisional, que passou a ser mais expressivo a partir dos anos 2000. A questão feminina deve ser melhor explanada, considerando que não se trata somente de crescimento em números, significa a sujeição feminina a um controle muito mais cruel e legitimado pelo próprio Estado.

Quando falamos sobre o aumento do encarceramento feminino, voltamos na história e percebemos que ainda persistem os métodos usados para a inferiorização feminina. Mendes (2017), disserta em sua obra que muito antes do surgimento do capitalismo e das instituições prisionais, as mulheres já eram submetidas aos métodos de controle, inferiorizadas e encarceradas.

Logo, falar sobre o processo de criminalização feminina é como sempre voltar ao passado, mas os dados que traremos aqui são do presente. Ora pode parecer que estamos repetindo as mesmas coisas, mas não, serão fatos que ainda acontece mesmo depois de tanto tempo e de tantos fatos históricos.

Para falarmos do sistema de justiça criminal e seus mais diversos processos de criminalização, nos utilizaremos das abordagens e pensamentos formulados por Mendes (2021), para entendermos um pouco sobre o processo de

criminalização feminina e sua atuação antes e depois do advento da figura da prisão.

Para entendermos os processos de criminalização da mulher, precisamos compreender as diversas formas de controle e o papel social que se espera de uma mulher, o foco vai muito além do sistema penal e muito mais além, do fato das mulheres não serem maioria no sistema carcerário brasileiro.

Essa questão das mulheres serem minoria no sistema penitenciário brasileiro é muito bem tratado por Pimenta (2018) que ilustra muito bem a questão do aprisionamento feminino.

A menor incidência dos processos de criminalização e encarceramento contra o público feminino deve ser muito bem contextualizada, para que não se chegue a conclusões equivocadas, próprias de análises apressadas. É que, em geral, a sobre-representação de parcelas específicas da população no universo carcerário é explicada, no pensamento crítico da criminologia e nas diferentes pesquisas produzidas na área, como resultado do tratamento desigual oferecido pelo sistema punitivo a esses segmentos vulneráveis, a partir de ferramentas que compõem a seletividade penal: desde o legislativo de seleção de condutas a serem tipificadas penalmente (criminalização primária) até a atuação seletiva da polícia e do sistema de justiça criminal na prisão e no julgamento dos acusados (criminalização secundária) (PIMENTA, 2018, P. 79).

Chernicharo (2014) discorre que a guerra às drogas também é uma guerra contra as mulheres, isso por que após o advento da Lei 11.343/06, conhecida como a Lei de Drogas, houve um crescimento alarmante no número de presas e esse tipo penal tem uma pena de cinco a quinze anos de reclusão, o que faz com que pessoas presas pelo delito de tráfico de drogas passem muito tempo encarceradas, fato esse que ocorre com as mulheres, eis que adiante mostraremos que são as mulheres são mais encarceradas pela prática desse delito.

De modo geral, Chernicharo (2014) retrata o fato da pobreza afetar mais mulheres, eis que houve aumento de famílias que são chefiadas por mulheres, os índices de pobreza são mais intensos e modo que os níveis de pobreza entre mulheres são mais altos do que se comparado aos homens. Logo, houve um processo chamado de “feminização da pobreza”, “esse processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas” (Chernicharo, 2016, p.72). Esse fenômeno, por consequência desencadeou o aumento de mulheres envolvidas na comercialização e no transporte de drogas

ilícitas.

Assim, considerando que a política de repressão às drogas foi endurecida ao longo dos anos, o fenômeno desencadeado foi o de maior punição e encarceramento dos setores mais vulneráveis, economicamente e socialmente da sociedade, logo, houve mais encarceramento de pessoas pobres e conforme Chernicharo (2014) como a pobreza atinge mais as mulheres, serão elas as mais punidas pela política de guerra às drogas.

3.2 ENCARCERAMENTO FEMININO E TRÁFICO DE DROGAS: UM PANORAMA DAS MULHERES QUE VÃO AO CÁCERE NO ESPÍRITO SANTO

No caso do estado do Espírito Santo, a população prisional capixaba, em dezembro de 2018, possuía população igual a 22.386 e em dezembro de 2022, a população carcerária era de 22.364, segundo os dados do INFOPEN-ES. Nota-se que no caso do Espírito Santo, houve uma pequena redução na população prisional (ESPÍRITO SANTO, 2018, 2022).

Comparando os dados do período de 2018 a 2022, da população carcerária nacional com a do estado do Espírito Santo, podemos perceber que a população carcerária nacional cresceu, enquanto no Espírito Santo a população carcerária teve uma pequena redução.

Em relação às mulheres, como mencionado, durante o período dos anos 2000 a 2016, a população carcerária feminina passou de 6 mil mulheres presas nos 2000, para 42 mil mulheres presas em 2016. Os dados mais recentes que compreendem o período entre 2018 e 2022, mostram que em dezembro do ano de 2018, a população prisional feminina era de 36.348², enquanto em dezembro de 2022, a população prisional feminina nacional era de 45.388 de mulheres presas (BRASIL 2018, 2022).

² O INFOPEN Nacional divide a quantidade de presos em: Presos custodiados no Sistema Penitenciário e Quantidade de presos (Polícia e Segurança Pública). Para a somatória da quantidade da População carcerária são somadas as duas categorias, o que resulta no número total absoluto da população carcerária.

Quanto ao estado do Espírito Santo, em relação às mulheres, durante o período de 2018 e 2022, a população carcerária feminina passou de 1.201 mulheres presas para 958, mulheres presas. Ocorrendo uma pequena redução no número de mulheres presas, assim, como houve uma pequena redução da população prisional capixaba no mesmo período (ESPÍRITO SANTO, 2018, 2022).

No período de 2018 e 2022, acontecimento impactaram diretamente o sistema carcerário brasileiro, de uma forma geral, houve um esvaziamento de prisões em decorrências de determinações judiciais, legislações que entraram em vigor e a Pandemia de Covid-19.

No início do ano de 2018, em ação protocolada pela Defensoria Pública da União (DPU), o Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu *Habeas Corpus* coletivo nº 143.641, determinando a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou pessoa com deficiência. Em 2020, entrou em vigor a Lei nº 13.869 de 2019, conhecida como Lei de abuso de autoridade, que entrou em vigor em 03/01/2020, na qual, são define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agentes públicos e/ou servidores, previsto em seu art.9º os crimes e as penas, previsto no mesmo a prisão de autoridade judiciária que decretar privação de liberdade em desconformidade com as hipóteses legais (BRASIL, 2019).

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara pandemia de Covid-19, causada pela doença do novo Coronavírus (REFERÊNCIA, 2020). O Conselho Nacional de Justiça emitiu Recomendação Nº 62³ de março de 2020, na qual, determinou que a prisão preventiva era medida excepcional e orientações sobre a concessão de prisão domiciliar (BRASIL, 2019).

Os fatos evidenciados, podem também ter contribuído para a redução no crescimento da população carcerária brasileira e a redução da população carcerária capixaba. Entretanto, como visto, não foram transformações tão profundas a ponto de

³ Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

alterar de maneira drástica a dinâmica de encarceramento feminino. Apenas foram suficientes para reverter timidamente a curva de crescimento que seguia há mais de uma década.

Neste sentido, não muda o fato, mencionado há pouco, de que os tipos penais que mais encarceram mulheres são aqueles ligados à Lei de Drogas (11.343/2006).

3.2.1. A totalidade de mulheres

A seguir, consta tabela em que expõe os dados referente ao encarceramento feminino no estado do Espírito Santo, durante o período entre 2018 a 2022, demonstrando o total de mulheres aprisionadas

Tabela 1: Quantidade mulheres presas no Espírito Santo entre 2018 e 2022

ANO	MULHERES PRESAS
Dez/2018	1.201
Dez/2019	1.151
Dez/2020	994
Dez/2021	1.017
Dez/2022	958

Fonte: elaboração própria

Os extraídos do Infopen-ES mostram uma pequena variação no total de mulheres presas em dezembro de cada ano.

3.2.2. Faixa etária e raça

Segundo o Sisdepen (2022), a população carcerária feminina do Espírito Santo é jovem, tendo idade média variando entre 18 e 60 anos. Conforme os dados disponibilizados, as idades são divididas em faixa etária e calculado o percentual, que mostraremos na tabela seguinte.

Tabela 2: Faixa etária das mulheres encarceradas no Espírito Santo

FAIXA ETÁRIA	PERCENTUAL
18 a 24 anos	17,35%
25 a 29 anos	11,19%
30 a 34 anos	18,49%
35 a 45 anos	35,16%
46 a 60 anos	16,89%
Mais de 60 anos	0,91%

Fonte: elaboração própria

Quanto a raça em semelhança ao encarceramento a nível nacional, as prisões capixabas femininas são ocupadas por mulheres em grade maioria pardas, branca e negras. Em geral, quantitativamente a população carcerária feminina é uma população que é minoria no cárcere, contudo é em grande parte jovem e parda.

4. AS DENÚNCIAS DO MPES E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS CRIMES DA LEI DE DROGAS

Este capítulo busca analisar as denúncias propostas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do GAECO Central, no período de 2018 a 2022. O objetivo é analisar, a partir destes documentos e da visão do MPES, os papéis desempenhados pelas mulheres nos delitos relacionados à Lei de Drogas.

Deste modo, este capítulo analisa, primeiro os aspectos gerais das organizações criminosas que atuam no estado do Espírito Santo, mostrando a estrutura do tráfico de drogas de acordo com a dinâmica da criminalidade capixaba. E, por fim foi analisado os papéis das mulheres dentro das associações e organizações criminosas, de acordo os fatos narrados pelas denúncias do MPES.

4.1 Aspectos gerais das organizações criminosas atuantes no Espírito Santo segundo o MPES

Para melhor compreensão os dados das denúncias serão expostos em uma tabela, constando os anos em que as denúncias foram propostas, os nomes das operações que dão nome as denúncias, os números dos processos judiciais, número de

homens e mulheres denunciados e o total de pessoas denunciadas durante o período de 2018 e 2022. Informamos que o ano de 2018 não constará na tabela, pois não houve denúncias referentes à Lei de drogas propostas no referido ano. Destacamos que neste trabalho foram analisadas somente denúncias que continham participação de mulheres.

A tabela abaixo expõe os dados das denúncias analisadas, destacamos que o nome das denúncias foi informado de acordo com o nome dado as operações deflagradas pelo GAECO Central, desta forma, para melhor didática do presente trabalho, optamos em nomear as denúncias conforme os nomes dados pelo Ministério Público, a fim de facilitar a compreensão dos fatos pelo leitor e para facilitar a identificação de referências.

TABELA 3: Dados das denúncias do GAECO Central entre 2018 e 2022.

Ano da Denúncia	Nome das Denúncias	Nº Processo Judicial	Nº Homens denunciados	Nº Mulheres denunciadas	Total de denunciados
2019	Comando	0001842-19.2019.8.08.0012	20	1	21
	Strategia	0009129-61.2019.8.08.0035	7	2	9
2020	Patrem 1	0006624-35.2020.8.08.0012	16	1	17
2021	Patrem 2	0006624-35.2020.8.08.0012	1	4	5
	Armistício 1	0010571-27.2021.8.08.0024	33	7	40
	Armistício 2	0010571-27.2021.8.08.0024	2	2	4
	Luxor 1	0001719-16.2022.8.08.0012	3	2	5
	Luxor 2	0001719-16.2022.8.08.0012	18	3	21
2022	Pactum	0007816-64.2020.8.08.0024	12	1	13
	Luxor 3	0001719-16.2022.8.08.0012	16	3	19
	Luxor 4	0001719-16.2022.8.08.0012	3	1	4
	Ties	0001736-35.2022.8.08.0050	7	4	11
			138	31	169

Fonte: elaboração própria

Feita a exposição dos dados das denúncias analisadas, para melhor compreensão dos papéis das mulheres acusadas pelo Ministério Público do Espírito Santo, através do GAECO Central, é preciso contextualizar as organizações e associações criminosas e sua estrutura, quanto aos cargos ocupados por seus membros. Assim, para compreender o contexto em que as mulheres foram denunciadas e as posições que elas ocupavam, faremos uma descrição das estruturas das organizações/associações, segundo ao narrado nas peças acusatórias.

Na primeira e segunda denúncia de 2019, denominada respectivamente de Comando e Strategia, consistiu-se investigação sobre a atuação da facção criminosa Primeiro Comando da Capital, conhecida como PCC, no território do Espírito Santo. O PCC é uma organização criminosa que tem organização estrutural de forma piramidal, dividindo-se em células, que é uma espécie de agrupamento definido pela característica específica exercida ou pelo domicílio ou relacionamento afetivo que mantêm (COMANDO, 2019).

Para fazer parte do PCC, seus integrantes precisam de ser “batizados”, ou seja, devem ser apresentados por três membros mais antigos, que passam a ser “padrinhos” dos novos membros. Uma vez “batizado”, o novo integrante é “cadastrado”, com indicação de seu “nome” (nome pelo qual foi registrado), “vulgo” (apelido pelo qual é conhecido), “matrícula” (número pelo qual o integrante é identificado dentro da facção, geralmente é o número pelo qual o preso é identificado pela Secretaria de Segurança), “quebrada” (local de sua atuação ou moradia do criminoso), “data do batismo” (data em que o integrante passou a fazer parte do PCC), seus “padrinhos” (integrantes mais antigos que o indicaram), além de outras anotações (COMANDO, 2019, p.7).

As investigações realizadas pelo Ministério Público, apontaram que a que o núcleo denunciado tinha atuação na cidade de Cariacica/ES e ramificações/células nos municípios de Vila Velha e São Mateus. Segundo o MPES, a atuação desse núcleo não era restrita apenas ao comércio ilegal de entorpecentes, mas também ao porte posse de armas e munições. Foram identificadas seis células do núcleo da organização criminosa PCC, que atuavam no estado do Espírito Santo (COMANDO, 2019).

FUNÇÕES	TAREFAS
GERAL DO PROGRESSO	Atividade diretamente relacionada à expansão e funcionamento do tráfico de entorpecentes.
GERAL DO INTERIOR DO ESTADO	Organiza, administra e difunde a facção criminosa nas cidades do interior do Estado.
GERAL DO CADASTRO	Designação de manter atualizada a relação de todosos integrantes da organização criminosa "batizados".
GERAL DO PAIOL	Desenvolve guarda, controle e aquisição de armas e munições.
GERAL DA "FM"	Responsável por gerenciar pontos de venda de drogas.
GERAL DA RUA	Gerencia as ações dos "aviões" na comercialização das drogas nas ruas e informa aos líderes eventuais situações ocorridas com os membros
GERAL DO FEMININO	Função de coordenação e controle das integrantes femininas, estejam elas em liberdade ou encarceradas.

Fonte: elaboração própria

De acordo com os dados disponibilizados pela acusação, foi possível verificar que, no Estado do Espírito Santo, os integrantes do PCC alternavam-se nas funções e tarefas na tabela acima relacionada.

Feita a contextualização da organização criminosa denominada de Primeiro Comando da Capital. Faremos a contextualização de outra organização criminosa que atua no Estado do Espírito Santo e foi denunciada pelo GAECO/MPES durante o período de 2020 a 2022, destacando principalmente, as funções e cargos dessa organização criminosa.

A organização criminosa a ser contextualizada é denominada de Primeiro Comando de Vitória, PCV. Essa organização foi fundada em 2010, fomentada sob orientações de integrantes da Organização Criminosa Paulista, Primeiro Comando da Capital (PCC). Entre os anos de 2013 e 2014, houve o crescimento acentuado da organização criminosa, contudo, houve também uma estagnação de recrutamento de presos para integrarem o PCC, motivado pela resistência dos criminosos capixabas em aderirem às regras e ao controle exercido pela facção criminosa paulista (ARMISTÍCIO 1, 2021).

Com a resistência dos criminosos capixabas a se submeterem ao controle, mensalidades e regras rigorosas da facção criminosa PCC, foi criada outra organização criminosa capixaba que possui estrutura similar ao PCC, contudo diverge nas condições, controle e regras que não foram bem recebidas pelos criminosos capixabas, assim, nasce a facção criminosa PCV (Primeiro Comando de Vitória), com estatuto próprio, lideranças custodiadas em presídios e controle centralizado de membros, contudo, a estrutura e organização foram adequadas a criminalidade capixaba (ARMISTÍCIO 1, 2021).

O PCV se expandiu pelo estado do Espírito Santo e organizou os chamados “braços armados” ou de execução direta, como por exemplo o chamado “Tudo 12/Trem bala”, conhecido popularmente como o braço armado do PCV, liderado por criminosos do sistema prisional capixaba (ARMISTÍCIO 1, 2021).

Segundo as denúncias do MPES, há delimitações das funções dentro da organização criminosa PCV, pela qual, seus associados exercem suas funções. Desse modo, descreveremos na tabela a seguir, algumas das nomenclaturas e as funções, desempenhadas dentro dessa organização criminosa.

TABELA 5: Funções e cargos da organização criminosa PCV no Estado do Espírito Santo

FUNÇÕES	TAREFAS
GERENTES DO TRÁFICO DE DROGAS	Indivíduos que realizam a organização da venda dos entorpecentes, contabilizam os lucros aferidos ou medeiam contatos com fornecedores de drogas.
HOMENS DA CONTENÇÃO	Indivíduos que portam armas nos pontos de venda para realizar a segurança das “bocas de fumo”;
VAPORES	Indivíduos que realizam a venda a granel dos entorpecentes nas ruas do morro.
OLHEIROS	Indivíduos que, de posse de rádios comunicadores, repassam informações aos demais criminosos quanto à presença policial
FOGUETEIROS	Indivíduos que diante da presença ou qualquer ameaça à comunidade realizam a queima de fogos de artifícios.
SETOR JURÍDICO	Advogados, que se sujeitam às determinações que se projetam para muito além da prestação de serviços jurídicos regulares, atuando principalmente nas transmissões de recados entre membros presos e membros soltos da organização criminosa.

Fonte: elaboração própria

Mediante a análise das denúncias é possível perceber as semelhanças entre

as organizações criminosas PCC e PCV, nos níveis de estrutura e organizações de tarefas, também é possível perceber que embora o Primeiro Comando de Vitória tenha sido inspirado na organização criminosa paulista PCC, ela foi adaptada a realidade dos criminosos capixabas.

Embora as organizações criminosas PCC e PCV, possam ser parecidas quanto ao nível de organização, o PCC é bem mais amplo e organizado, considerando que possui quantidade maior de membros, inclusive em outros estados e países. Assim, percebemos que as funções que os membros desempenham são mais amplas, como é o caso por exemplo da “Geral do feminino”, que é a mulher responsável por gerir as mulheres que fazem parte do PCC, dentro e fora dos presídios, não ficando restrito apenas a participação de sua célula, mas controlando todas as mulheres que fazem parte da organização criminosa no estado do Espírito Santo (COMANDO, 2019).

Assim, o PCV se tornou uma grande organização criminosa atuante nos municípios do Espírito Santo, concentrado na Região da Grande Vitória, que é composta pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica, Serra, Guarapari e Fundão, que tem população correspondente a quase 50% dos habitantes do Estado, o que é um desafio para as autoridades policiais que visam o combate ao comércio ilícito de drogas (PDUI, 2023).

4.2 Os papéis das mulheres nos crimes de drogas, segundo as denúncias do GAECO Central

Antes de expor os papéis das mulheres nos crimes de drogas, segundo as denúncias feitas pelo Ministério Público do Espírito Santo, através do GAECO Central. Sobre o papel das mulheres na sociedade explanamos o pensamento da autora Carmen Hein de Campos:

Para a autora, a diferenciação das mulheres estaria situada em uma relação entre as estruturas da produção, reprodução, sexo e socialização das crianças, que produziria uma unidade complexa da posição social da mulher. A ausência das mulheres na produção não estaria baseada apenas na sua menor aptidão física para o trabalho, mas também no seu papel reprodutivo, que exige afastamento temporário do trabalho. No entanto, mesmo essa condição não pode ser considerada decisiva (CAMPOS, 2020, p.101).

Ainda disserta sobre a questão da igualdade:

Outro conceito fundamental na perspectiva dissidente de MacKinnon é o de poder. A autora sustenta que uma questão de igualdade é uma questão de distribuição de poder. Gênero é uma questão de poder, particularmente, da supremacia masculina e da subordinação feminina. A questão da igualdade é no fundo uma questão de hierarquia, de como o poder obtém êxito em construir a percepção e realidade social e, só de modo derivado torna-se uma distinção definitiva, uma diferença. Esta perspectiva é por ela denominada de perspectiva da dominação (CAMPOS, 2020, p.165).

Nesse momento faremos a exposição dos papéis nos crimes de drogas, a partir das denúncias propostas pelo GAECO Central. Em conformidade com os fatos segundo a peça acusatória, serão descritos como se dava a atuação das mulheres nas associações e organizações criminosas. Ressaltamos que os fatos a seguir expostos se dão, a partir da leitura e análise das peças acusatórias e, portanto, são tomados como fruto da visão do Ministério Público estadual. Importa dizer que não foram analisadas as peças da defesa, eventuais decisões judiciais sobre o caso e nem mesmo instrumentos probatórios. Portanto, trata-se de uma perspectiva parcial dos fatos – no sentido mais básico de ser a perspectiva construída por apenas uma das partes do processo.

Conforme estabelecido como um dos objetivos do presente trabalho, foi investigar a dinâmica de participação das mulheres nas associações criminosas, referentes ao tráfico de drogas a partir das denúncias propostas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), decorrente das operações deflagradas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO Central).

Sobre o GAECO Central conforme mencionado ao longo deste trabalho, este foi criado para a atuação especial no combate ao crime organizado, combatendo as organizações e associações criminosas. A Lei nº 12.850/13⁴ define o conceito de organização criminosa, enquanto o delito de associação criminosa⁵ e associação para o tráfico de drogas⁶, são definidos respectivamente pelo Código Penal brasileiro e pela Lei nº 11.343/06.

Feitas as considerações acima, esclarecemos que para alcançar os objetivos da presente pesquisa, foi feito um levantamento das operações deflagradas pelo GAECO Central do MPES no período de 2018 a 2022, que compreende do ano de criação do Grupo Especial até o ano de 2022. O levantamento realizado apurou que durante o período mencionado foram propostas 16 denúncias do GAECO Central referente aos crimes relacionados as drogas, sendo que 12 denúncias envolviam a participação de mulheres, logo, foram realizadas a análise de 12 denúncias.

⁴“Art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (BRASIL, 2013).

⁵“Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:(incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)” (BRASIL, 1940).

⁶“Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei.” (BRASIL, 2006).

No ano de 2018 não foram protocoladas denúncias, referente aos crimes relacionados à Lei de Drogas pelo GAECO Central. Por esse motivo não constam dados de denúncias referentes ao ano de 2018. As denúncias constantes na tabela 1, do item 4.1, são as peças acusatórias em que contam com a participação feminina. Desse modo, passaremos a exposição dos dados de cada peça acusatória analisada durante o andamento da pesquisa.

Na denúncia denominada de Comando, primeira do ano de 2019, foram denunciados 20 homens e 1 mulher pelos crimes mencionados. Em relação a mulher denunciada, segundo a denúncia esta mulher é traficante de drogas e integrante da organização criminosa autodenominada “Primeiro Comando da Capital” (PCC) e exercia a função de “Geral Feminina”, na qual era encarregada de controlar e coordenar ações da organização criminosa no Estado do Espírito Santo, com foco nas movimentações das mulheres em liberdade ou que estivessem encarceradas. Além de exercer a função considerada de liderança pelo Ministério Público, a acusada também teria colaborado com a organização criminosa por meio de venda de entorpecentes. Sendo imputada a ela os crimes de organização criminosa, tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (COMANDO, 2019).

Na denúncia armistício, segunda do ano de 2019, foram denunciadas o total de 9 pessoas, sendo que 2 eram mulheres. A primeira mulher indiciada é acusada de participar diretamente no tráfico de drogas em sociedade com seu companheiro, que também foi denunciado na mesma denúncia. Na denúncia é indicado que a mulher participava da organização criminosa, realizando depósitos e pagamentos de drogas. Em um trecho da peça acusatória é narrado que a ré realiza cobranças referentes ao fornecimento de entorpecentes, sob orientação de seu companheiro (STRATEGIA, 2019).

A segunda mulher indiciada na mesma denúncia, foi acusada de juntamente com seu esposo atuar como responsáveis pela distribuição de drogas, sendo subordinados ao superior hierárquico da organização criminosa. Esta mulher foi denunciada pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (STRATEGIA, 2019).

No ano de 2020 foi protocolada apenas a denúncia Patrem 1, que continha participação feminina nos crimes relacionados à Lei de drogas. Na peça acusatória foram denunciadas 17 pessoas, dentre as quais, havia apenas 1 mulher. Sobre o a conduta da acusada, consta na denúncia que ela possuía amplo conhecimento das atividades ilícitas desenvolvidas por seu filho, no tráfico de drogas, além de auxiliá-lo em esconder os entorpecentes (PATREM 1, 2020).

A mulher indiciada foi alvo de mandado de busca e apreensão e em sua residência foram encontrados arma, cinco munições, uma balança de precisão e quinhentos e quarenta e três gramas de substância similar à cocaína. Dessa forma a acusada foi indiciada pelos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo (PATREM 1, 2020).

No ano de 2021, o GAECO Central protocolou 5 (cinco) denúncias denominadas de Patrem 2, Armistício 1, Armistício 2, Luxor 1 e Luxor 2, que contaram com a participação de mulheres, em crimes relacionados ao tráfico de drogas.

A denúncia Patrem 2, teve cinco denunciados no total, dentre os quais, quatro eram mulheres. A primeira mulher denunciada, teve seu companheiro preso e após a prisão dele, ela teria assumido as práticas delitivas anteriormente desempenhadas por seu companheiro, ficando responsável pelos pagamentos e recebimento de dinheiro oriundos do comércio ilegal de drogas. Assim, a acusada foi denunciada pelo crime de associação para o tráfico de drogas (PATREM 2, 2021).

A segunda acusada foi denunciada de forma semelhante, pois teve seu companheiro preso e assumiu o encargo de fazer os repasses de dinheiro provenientes da comercialização de entorpecentes. Dessa forma, foi indiciada pelos crimes de associação para o tráfico de drogas e lavagem de dinheiro (PATREM 2, 2021).

A terceira mulher indiciada, teve seu companheiro preso e segundo a peça judicial, tinha amplo conhecimento das práticas ilícitas praticadas por seu companheiro e ajudava quando necessário. A denúncia aponta que a acusada, teria escondido as munições que pertenciam a seu companheiro em sua casa e depois

alterado o esconderijo para um terreno baldio. Assim, ela foi denunciada pelo crime de porte ilegal de arma de fogo (PATREM 2, 2021).

A quarta e última mulher denunciada, era sogra da terceira mulher indiciada e segundo a peça acusatória, ela teria ajudado a esconder munições de arma de fogo, pertencentes a seu filho. Dessa forma, a acusada foi indiciada pelo crime de porte ilegal de arma de fogo (PATREM 2, 2021).

A 2ª denúncia do ano de 2021, denominada Armistício 1, teve o total de 40 acusados. Diferente das outras peças analisadas narradas, esta conta com divisão do primeiro e segundo escalão da organização criminosa denominada Primeiro Comando de Vitória (PCV) e pelo seu setor jurídico (ARMISTÍCIO 1, 2021).

Segundo a denúncia, a organização criminosa se utilizava do setor jurídico para repassar informações sobre as atividades criminais da facção para indivíduos recolhidos no sistema carcerário capixaba, além de receber as ordens desses indivíduos para controle do tráfico de drogas, homicídios e práticas de diversos crimes. A transmissão de cartas e bilhetes é conhecida popularmente como “catuques”, os quais podem ser escritos pelos próprios detentos ou ditados pelos presos e transmitidos por advogados de forma digital, através de aplicativos de mensagens instantâneas (ARMISTÍCIO 1, 2021).

A denúncia apresenta sete mulheres como acusadas, todas pertencentes ao setor jurídico da organização criminosa. A primeira delas, também representante de alguns membros da organização, é apontada na peça acusatória como integrante da estrutura criminosa. Seu papel consistia em facilitar a comunicação entre os detidos e os que se encontravam em liberdade, exercendo uma função gerencial de coordenação entre os membros. A acusação alega que ela se valeu das prerrogativas de sua profissão para favorecer o crime organizado. Por conseguinte, ela enfrenta acusações pelos crimes de tráfico de drogas, integrar organização criminosa e concurso de pessoas (ARMISTÍCIO 1, 2021).

A segunda ré também é pertencente ao setor jurídico, sendo acusada de repassar informações privilegiadas sobre atividades criminais da organização

criminosa, viabilizando a comunicação entre os líderes da organização que estavam presos e os que estava em liberdade, viabilizando atos de gestão do tráfico de drogas e o funcionamento em geral da organização. Sendo indiciada pela prática dos crimes de tráfico de drogas, integrar organização criminosa e concurso entre pessoas (ARMISTÍCIO 1, 2021).

A terceira mulher denunciada compõe o setor jurídico e é acusada de se utilizar da profissão para transmitir os recados, os chamados “catuques”, dos líderes da organização criminosa custodiados em presídios capixabas de segurança máxima, para integrantes da organização que estavam em liberdade, o que permitia a gestão das atividades criminosas da facção, especialmente para o tráfico de drogas. Consequentemente foi denunciada pelos crimes de integrar organização criminosa, tráfico de drogas e concurso de pessoas (ARMISTÍCIO 1, 2021).

A quarta acusada também se utilizava de sua profissão para repassar informações de interesse para a organização criminosa, a denúncia destaca que alguns dos conteúdos repassados pela ré continham instruções para expansão do domínio da facção e do comércio de ilícito de entorpecentes, essa denunciada também compunha o setor jurídico da organização criminosa e foi indiciada pelos crimes de integrar organização criminosa, concurso de pessoas e tráfico de drogas (ARMISTÍCIO 1, 2021).

A quinta ré é integrante do setor jurídico e segundo a denúncia, ela teria sido recrutada pela facção criminosa para transmitir recados de interesse para os criminosos encarcerados, entre os integrantes que se encontravam em liberdade, facilitando a gestão continuada do tráfico de drogas. Sendo indiciadas pelos delitos de tráfico de drogas, concurso de pessoas e por integrar organização criminosa (ARMISTÍCIO 1, 2021).

A sexta mulher denunciada, atuava no mesmo sentido das outras advogadas que compunham o setor jurídico, além de compor o mesmo escritório da sétima ré, e segundo a peça acusatória, as duas mulheres faziam a gestão continuada da facção e enviavam os recados emitidos pelos líderes e membros da organização criminosa que estavam presos e os membros que estavam fora dos presídios. Sendo

acusada pela prática dos crimes de concurso de pessoas, organização criminosa e associação criminosa (ARMISTÍCIO 1, 2021).

A sétima e última ré, também compunha o setor jurídico da organização, sendo apontada como a advogada que possuía mais acesso aos líderes da organização criminosa e tinha grande prestígio junto à facção, além da confiança de um dos líderes da organização criminosa que era foragido da justiça e que figurava como o criminoso mais procurado do estado do Espírito Santo. Conforme a denúncia, a acusada tinha ascendência sobre os demais membros que compunham o setor jurídico. Desse modo, foi ela foi indiciada pelos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas e concurso de pessoas (ARMISTÍCIO 1, 2021).

Ainda no ano de 2021, foi protocolada a denúncia referente a operação Armistício 2, terceira denúncia do referido ano e que teve o total de 04 pessoas denunciadas, sendo 2 mulheres. A primeira ré é acusada de promover uma gestão continuada do tráfico de drogas através da função de “leva e traz de mensagens” (catuques) entre os criminosos presos e os que estão em liberdade. Segundo a peça acusatória a denunciada se aproveitava das prerrogativas inerentes à profissão e fazia a transmissão de recados para a facção criminosa. De modo que foi indiciada pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (ARMISTÍCIO 2, 2021).

Já a segunda ré é filha de um dos denunciados, ela é acusada de participação no tráfico de drogas, viabilizando as atividades ilícitas envolvendo o tráfico de drogas, consta na denúncia diálogos da acusada tratando sobre valores de drogas. Assim, foi denunciada pelos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (ARMISTÍCIO 2, 2021).

A denúncia Luxor 1, quarta proposta pelo MPES através do GAECO Central em 2021, foi composta por 5 denunciados, sendo que deste, 2 eram mulheres. A primeira ré foi acusada de chefiar o tráfico de drogas em alguns bairros de uma cidade da Região Metropolitana de Vitória, após a prisão de seu companheiro. Segundo a peça judicial, a acusada tinha poderes de comando e controle do que acontecia nos pontos de comércio de drogas em que tinha domínio. Dessa forma, ela foi denunciada

pelos delitos de tráfico de drogas e associação criminosa para o tráfico de drogas (LUXOR 1, 2021).

A segunda mulher denunciada é apontada como fornecedora de insumos para pontos de drogas, a peça acusatória narra que a ré participava ativamente no abastecimento de drogas e fornecimento de insumos para os pontos onde havia comercialização de drogas de um homem que também foi denunciado e preso no mesmo Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Quanto a tipificação de conduta, a acusada foi indiciada pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (LUXOR 1, 2021).

A Luxor 2 é quinta e última denúncia do ano de 2021, tem o total de 21 denunciados, sendo que, deste número, três são mulheres. A primeira mulher denunciada teve seu companheiro preso e foi apontado como um dos gerentes do comércio de drogas, além de utilizar a residência do casal para o armazenamento de armas, munições e drogas. Com a prisão de seu companheiro, a ré foi acusada de apoiar as condutas de seu parceiro e conseqüentemente auxiliá-lo no tráfico de entorpecentes, antes e depois da prisão dele. Sendo assim, foi denunciada pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (LUXOR 2, 2021).

A segunda mulher denunciada foi acusada de participação em atividades de uma associação criminosa, atuando especialmente em esconder os entorpecentes e armas de fogo em sua residência. Em cumprimento ao mandado de busca e apreensão, os policiais encontraram em sua residência, drogas e munições de arma de fogo. Assim, ela foi denunciada pelos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (LUXOR 2, 2021).

A terceira ré é companheira de um dos denunciados apontado como gerente do tráfico de drogas e com participação ativa em confrontos armados. No cumprimento do mandado de busca e apreensão em sua residência e de seu companheiro foram apreendidos materiais ilícitos como droga e rádio comunicador, segundo a peça acusatória, ela teria se associado ao companheiro e outras pessoas para a comercialização ilícita de entorpecentes. Desta forma, ela foi denunciada por

associação para o tráfico de drogas e tráfico de drogas (LUXOR 2, 2021).

No ano de 2022, o Gaeco Central protocolou 4 denúncias que envolviam a participação de mulheres em crimes relacionados ao comércio ilegal de drogas. Nesse sentido, a denúncia Pactum, teve o número de 13 denunciados e contou com a participação de apenas uma mulher, que compunha o setor jurídico da organização criminosa. Como mencionado, a mulher foi acusada por participação na transmissão de recados entre integrantes da organização criminosa e assim, contribuir para a gestão continuada da facção, transmitindo ordens e informações de integrantes presos para membros da facção que estavam em liberdade. A ré foi indiciada pelos delitos de tráfico de drogas e por integrar organização criminosa, contudo, segundo a denúncia ela se encontrava foragida do país (PACTUM, 2022).

A denúncia Luxor 3, segunda do referido ano, teve o total de dezenove denunciados, desses três eram mulheres. A primeira ré, era companheira de um preso do sistema carcerário capixaba, sendo acusada de participação nas atividades criminosas de seu companheiro, preparando drogas e contribuindo para que o material ilícito entrasse no presídio e chegasse até seu companheiro. Dessa forma, ela foi denunciada pelos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas. (LUXOR 3, 2022).

A segunda mulher denunciada compunha o setor jurídico da organização criminosa, atuando no repasse de comunicação de conteúdo referente ao tráfico de droga, dos líderes da organização criminosa que estavam custodiados em presídios de segurança máxima para membros da organização que estavam em liberdade. Segundo a denúncia, ela tinha papel importante no setor jurídico da organização criminosa, pois tinha a confiança dos líderes da organização criminosa e fazia o atendimento aos membros da organização que estavam custodiados em presídios da Região Metropolitana de Vitória, facilitando a gestão continuada da facção. Esta mulher foi indiciada pelos crimes de tráfico de drogas e por integrar organização criminosa (LUXOR 3, 2022).

A terceira ré foi acusada de compõe o setor jurídico e atuar na transmissão de recados que auxiliam a organização criminosa, tendo em vista que o conteúdo das mensagens é sobre a gestão do comércio de ilícitos de drogas. Assim, foi denunciada pelos delitos de tráfico de drogas e integrar organização criminosa (LUXOR 3, 2022).

A 3ª denúncia do ano de 2022, denominada Luxor 4, foi composta pelo total de quatro denunciados, sendo que deste número apenas uma era mulher. A única mulher denunciada foi acusada de se utilizar das prerrogativas de sua profissão para transmitir recados de membros de uma associação criminosa que estavam presos em presídios capixabas para membros que estavam em liberdade e assim, auxiliar a gestão do tráfico de drogas. Foi indiciada pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas (LUXOR 4, 2022).

A 4ª e última denúncia, denominada Ties, que no inglês significa “gravata” ou “laço”, conta com a participação de quatro mulheres exclusivamente do setor jurídico da organização criminosa. Foram denunciadas 11 pessoas no total, sendo todos advogados que atuavam e compunham a organização criminosa Primeiro Comando de Vitória (PCV) (TIES, 2022).

Passando a descrição da participação das mulheres, temos a primeira denunciada que atuava na transmissão de recados de criminosos presos e criminosos em liberdade. Segundo a denúncia, a acusada foi recrutada para facilitar a transmissão de recados de interesse da organização criminosa. Sendo denunciada pelos crimes de tráfico de drogas e organização criminosa (TIES, 2022).

Semelhantemente a condutada da primeira denunciada, as outras três mulheres foram denunciadas pelos mesmos crimes de organização criminosa e tráfico de drogas, pois atuavam como transmissoras de recados para a organização criminosa, acusada de assim, contribuir com a gestão continuada do tráfico de drogas. (TIES, 2022).

Por fim, considerando a análises das denúncias propostas pelo GAECO Central em relação aos crimes relacionados às drogas, entre o período de 2018 e 2022, temos o total de 12 denúncias, que envolvem a participação de mulheres, sendo

que o número total de denunciados nesse período foi de 169 pessoas, sendo que desse número 31 eram mulheres, ou seja, a participação feminina referente a denúncias protocoladas corresponde a 18,34%, enquanto a masculina corresponde a 81,66%.

4.3. Os principais motivos apontados para inserção das mulheres no tráfico de drogas

No tópico anterior, foi feita uma descrição dos cargos ocupados pelas mulheres, segundo as denúncias protocoladas pelo Gaeco Central do MPES. Essa descrição é de grande importância para entendermos em quais cargos as mulheres estão inseridas, e a partir da análise dos cargos ocupados pelas mulheres, compreendermos quais os papéis desempenhados por elas, e até questionarmos se a atuação das mulheres nos crimes relacionados ao comércio de drogas é essencial, de modo que caso elas venham ser presas, o tráfico de drogas seria realmente afetado ou ocorreria facilmente a substituição dessa personagem presa.

Os questionamentos realizados nesse capítulo não é uma crítica específica do trabalho realizado pelo Ministério Público do Espírito Santo no combate ao crime organizado, é também uma forma de provocar questionamentos de onde queremos chegar avançando com o aprisionamento e encarcerando mais pessoas em prisões. Loic Wacquant, nas obras “As Prisões da Miséria e Punir os Pobres, retrata muito bem como a guerra às drogas e o avanço do estado penal desencadeou sérios problemas, dos quais chegamos à conclusão de que a única vencedora nesse caso, são as drogas. No capítulo 1, desse trabalho, foi mencionado que as mulheres são as mais atingidas pelo endurecimento de condutas relacionadas ao comércio de drogas. Apesar de na descrição da seção anterior, os cargos atribuídos as mulheres eram descritas como de comando ou de grande destaque, elas eram companheiras, mães de criminosos e somente após a prisão dos homens é que elas teriam assumido o comando dos negócios ilícitos de seus companheiros e filhos.

Quanto ao setor jurídico, ocupado por advogadas que alegadamente utilizavam de sua profissão para transmitirem recados, em interesse as facções criminosas, notamos que diferentemente do comumente apurados em pesquisas, essas mulheres destoam de grande parte das mulheres presas por relacionados às drogas no Brasil. É comum

identificarmos, mulheres de baixa escolaridade, vulnerais economicamente e socialmente serem encarceradas por esses delitos, contudo, no caso das advogadas percebemos que o perfil se altera, de forma que não há falta de instrução educacional para essas mulheres, considerando que todas são formadas em direito e possuem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Embora seja curioso e espantoso a figura das advogadas denunciadas por integrarem organização criminosa e associação criminosa para o tráfico de drogas, percebemos o dinamismo do tráfico de drogas, que pelos dados analisados e expostos, não recruta somente os vulneráveis da sociedade, mas também pessoas que possuem instrução, aumentando o domínio da organização criminosa e mostrando como tráfico de drogas tem obtido sucesso para esse domínio.

Rios (2023) trata a desigualdade de gênero como uma questão que estrutura a construção social das carreiras criminosas desempenhadas pelas mulheres. Na passagem abaixo, a pesquisadora relata que para compreender as mulheres inseridas no crime de tráfico de drogas é também necessário compreender sua trajetória.

Para compreender o complexo lugar da mulher bandida e as suas trajetórias foi preciso inseri-la no contexto das mulheres que correm atrás de sua sobrevivência e pagam as suas contas. Foi preciso situar a mulher que trabalha no tráfico no conjunto de alternativas do trabalho feminino na favela. Foi preciso contrastar o lugar da mulher bandida com as mulheres trabalhadeiras e trabalhadoras. Isto posto cabe ainda entender as modalidades de mulheres traficantes (por exemplo, as mulas que são as mulheres que levam drogas da favela para vender ou entregar fora e a dona que são as que comandam o tráfico de drogas local) presentes nas favelas da Engenhoca, para entender o mundo dessas mulheres e quem elas são aqui. Como já mencionado antes, dentro do mundo das mulheres faveladas tem as que trabalham e as que não trabalham. Entre esses dois mundos há um contraste que se expressa por meio do poder que elas disfrutam ou não, da desigualdade de gênero nas atividades (i)legais e (in)formais. Como tenho insistido, mesmo que os homens tenham profissões subalternas que as mulheres ou faça só bicos de trabalho, eles, ainda assim na favela, têm mais reconhecimento social do que as mulheres, como é o caso de homens que são vapor da boca e mulheres que estão na frente da boca (RIOS, 2023, p.130 e 131).

Nesse sentido, segundo a pesquisadora, para compreender a inserção das mulheres no delito do tráfico de drogas o olhar deve ser voltado na trajetória na vida criminosa. No presente trabalho, não temos a visão das acusadas, a narrativa se deu pela lente do Ministério Público, por intermédio da leitura e análise das denúncias, que foram protocolos na justiça capixaba. Por se tratar de processos judiciais completos, nem todos os processos judiciais tinham a defesa das rés e alguns processos tramitaram

de forma pública e posteriormente tiveram sigilo judicial decretado, o que nos impediu de ter acesso aos autos processuais. Mas mesmo tendo somente a narrativa do Estado, representado pelo Ministério Público, em nada fica prejudicado o olhar crítico, direcionado à criminalização das mulheres, quando cometem crimes relacionados à Lei de drogas.

A compreensão do encarceramento feminino vai muito além, do quantitativo de mulheres presas, para entender o efeito do aprisionamento feminino é necessário olhar além do jurídico e da tipificação da conduta pela lei. Ribeiro Júnior e Rosa (2023), trabalham questionamentos referente ao aprisionamento feminino, relatando sobre o hiperencarceramento de mulheres por delitos de drogas no caso do Espírito Santo. Os autores destacam que um dos principais meios para o aumento do aprisionamento são a utilização das prisões cautelares, que aprisionam preventivamente os indivíduos (RIBEIRO JÚNIOR, ROSA, 2023).

Ao promover a análise dos dados referente ao encarceramento feminino brasileiro Ribeiro Júnior e Rosa (2023) constata que as posições ocupadas pelas mulheres na hierarquia do tráfico de drogas são subalternas, fato que faz com que as mulheres sejam mais vulneráveis e corram mais risco de serem criminalizadas. Desse modo, os autores concluem que a posição das mulheres é coadjuvante nesse tipo de crime, entretanto são elas as que mais são criminalizadas por esse delito (RIBEIRO JÚNIOR, ROSA, 2023).

Assim, como explanado pelas pensadoras da criminologia feminista, Mendes (2017, 2021) e Campos (2020) o sistema penal e o sistema de justiça criminal não foram pensados e criados para mulheres e o processo de guerra às drogas evidencia a personificação do indivíduo traficante, afeta de maneira mais específica as mulheres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente trabalho foi o de analisar os papéis desempenhados pelas mulheres nos crimes relacionados à Lei de Drogas a partir da denúncia proposta pelo GAECO Central do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e partindo da análise da Criminologia Feminista, que relata a diferenciação das experiências vividas pelas mulheres no cometimento do delito, afirmando que o modelo de análise foi criado para homens e por homens e portanto, não pode ser aplicado de forma genérica a todos os tipos, em especial na questão das mulheres que está além da compreensão dada por esse modelo único.

Desta forma, para compreender o processo de criminalização feminina pelo delito de tráfico de drogas, deve levar em consideração a complexidade dessas questões, reconhecendo a interseção entre gênero, vulnerabilidade social e representações sociais. As políticas e estratégias de justiça criminal devem buscar abordagens mais inclusivas, que considerem as circunstâncias individuais das mulheres e proporcionem alternativas eficazes à prisão, além de abordar as desigualdades subjacentes que as enfrentam em situações de risco.

Muito além do jurídico, para compreender o encarceramento feminino, precisamos voltar na história para identificar o papel da mulher ao longo da história, para isso recorreremos a Criminologia Feminista que permite a compreensão dos processos de criminalização das mulheres. A inferiorização do gênero feminino esteve presente ao longo da história e no âmbito criminal não foi diferente, muito embora as mulheres sejam minoria no sistema carcerário, deve-se ter em consideração que as prisões não foram criadas e desenvolvidas para mulheres.

A presente pesquisa teve por objetivos a verificação de como a criminologia feminista explica o aumento do encarceramento feminino ao longo dos anos, e pelos estudos trazidos ao longo do desenvolvimento do trabalho, o principal meio de criminalização das mulheres depois dos anos 2000, deixaram de ser crimes em relação à condição natural de mulher para crimes que afetam mais as mulheres por serem economicamente mais vulneráveis, como o que ocorre com o delito de tráfico de

drogas que aprisiona muito mais as mulheres do que os homens.

Outra contribuição ao longo do trabalho foi avaliar como a identificação do papel da mulher dentro de uma organização criminosa, ajuda a compreender a participação de mulheres no tráfico de drogas. Fato, que pode ser compreendido no capítulo 4 da presente dissertação, pois, a identificação dos papéis desempenhados pelas mulheres permite compreender se elas são realmente essenciais no tráfico de drogas ou se são facilmente substituíveis.

Assim, como principais resultados do presente trabalho, temos os dados extraídos das denúncias protocoladas pelo Ministério Público do Espírito Santo que nos permite compreender as dinâmicas do aprisionamento feminino e atuação das mulheres nas associações criminosas. Podemos observar nesse tópico, que até mesmo as mulheres com mais instrução são praticantes de condutas tipificadas na Lei de Drogas.

Logo, para compreender a hipótese de quais motivos o encarceramento feminino tem aumentado, precisamos nos debruçar na literatura da criminologia feminista e nos estudos desenvolvidos ao longo dos anos em que são analisados o encarceramento feminino. Consideramos que o endurecimento de determinados tipos penais que afetam mais alguns personagens da sociedade, como é o caso das mulheres.

A Criminologia Feminista é importante para dar visibilidade e compreensão às questões por trás das estatísticas puras do encarceramento feminino. aumento do encarceramento de mulheres está enraizado em fatores socioeconômicos, culturais e nas políticas punitivas enfrentados para o tratamento do problema das drogas, que muitas vezes servem como uma forma de controle sobre mulheres pobres. Em um cenário onde mulheres frequentemente enfrentam negligência e abandono nas políticas de justiça criminal, abraçar essas perspectivas críticas e inclusivas pode contribuir para uma abordagem mais justa, equitativa e sensível ao gênero em relação ao encarceramento feminino e às políticas sociais.

Diante deste cenário um olhar atento e constante, possibilita a criação de políticas públicas mais efetivas, que combata com efetividade os delitos e não somente penalize os mais fracos da relação, lotando presídios e não combatendo aquele que realmente importam para organizações e associações criminosas, diminuindo as dificuldades femininas de alcançar os espaços públicos e retirando a invisibilidade que o Estado e forças de atuação punitivas e patriarcais insistem em lançar.

7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia**: O controle penal para além da (des)ilusão. 2ª. ed. reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2017. 416p.

ARAÚJO, R. O. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: O perfil da mulher presa em “BUBU” e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. **Revista Transgressões**, v. 4, n. 1, p. 5-24, 01 de julho de 2021.

ARMISTÍCIO 1, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Cautelar Inominada Criminal n. 0010571-27.2021.8.08.0024, *da 10ª Vara Criminal de Vitória, 01 de junho de 2021*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc_es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

ARMISTÍCIO 2, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Cautelar Inominada Criminal n. 0010571-27.2021.8.08.0024, *da 10ª Vara Criminal de Vitória, 01 de junho de 2021*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc_es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; FERREIRA, Letícia Cardoso. A “criminosa” está aqui? A pergunta pela mulher em artigos sobre tráfico de drogas de uma revista de Ciências Criminais brasileira. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 19, e2316, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202316>. Acesso em: 23 de junho de 2023.

BRASIL – Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias**: INFOPEN MULHERES. 2. ed., Ministério da Justiça, 2018.

_____. SISDEPEN. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**, 2018. Disponível em <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em 31 de maio de 2023

_____. SISDEPEN. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**, 2022. Disponível em <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em 31 de maio de 2023.

_____. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**: Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para

repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm >. Acesso em 30 de maio de 2023.

_____. **Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013:** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm >. Acesso em 31 de maio de 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 30 de maio de 2023.

_____. **Lei 8.072 de 25 de julho de 1990:** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm >. Acesso em 30 de maio de 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista:** Teoria Feminista e Crítica às Criminologias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

COMANDO, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n. 0001842-19.2019.8.08.0012, *da 2ª Vara Criminal de Cariacica, 05 de fevereiro de 2019*. Disponível em: < http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc_es.cfm >. Acesso em: 11 de junho 2023.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões:** Seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 160 p., 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/03/62Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf> >. Acesso em: 09 de junho de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério

Público. Disponível em:
<<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>>. Acesso em:
09 de junho de 2023.

ESPÍRITO SANTO – TJES. **Informações Penitenciárias do Espírito Santo**, Secretaria de Estado da Justiça, 2015. Disponível em:
<http://www.tjes.jus.br/PDF/materias/informacoes_penitenciarias_es.pdf>. Acesso em
01 de junho de 2023.

ESPÍRITO SANTO - SEJUS ES. **Levantamento estadual de informações jurídico-prisionais**, 2018. Disponível em: <<https://infopen.sejus.es.gov.br/>>. Acesso em 01 de junho de 2023.

ESPÍRITO SANTO - SEJUS ES. **Levantamento estadual de informações jurídico-prisionais**, 2022. Disponível em: <<https://infopen.sejus.es.gov.br/>>. Acesso em 01 de junho de 2023.

IPPC, Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade Birkbeck de Londres. World prison brief data (2023). Disponível em: <Brasil | Resumo Mundial da Prisão (prisonstudies.org)>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

LEITE, Maria Luísa Magalhães. O AUMENTO DO ENCARCERAMENTO FEMININO DEVIDO AO NARCOTRÁFICO ANÁLISE DOS FATORES SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS. *Inventário*, n.26, p.164–182, 2020. Disponível em:
<<https://periodicos.ufba.br/index.php/inventario/article/view/38445>>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

LUXOR 1, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n 0001719-16.2022.8.08.0012, *da 10ª Vara Criminal de Vitória, 15 de março de 2022*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc_es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

LUXOR 2, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n 0001719-16.2022.8.08.0012, *da 10ª Vara Criminal de Vitória, 15 de março de 2022*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc_es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

LUXOR 3, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n 0001719-16.2022.8.08.0012, *da 10ª Vara Criminal de Vitória, 15 de março de 2022*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc_es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

LUXOR 4, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n 0001719-16.2022.8.08.0012, *da 10ª Vara Criminal de Vitória, 15 de março de 2022*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc>

es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MPES. **Portaria nº 6299, de 05 de junho de 2018**. Regulamenta a composição, a estrutura e a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - GAECO/MPES, e dá outras providências, 2018. Disponível em: <<https://mpes.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/HTML/PORAR62992018.htm>>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE – UNA SUS. Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus, 2020. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

PACTUM, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Medidas investigatórias sobre organizações criminosas n. 0007816-64.2020.8.08.0024, *da 8ª Vara Criminal de Vitória, 16 de outubro de 2020*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

PATREM 1, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n. 0006624-35.2020.8.08.0012, *da 2ª Vara Criminal de Cariacica, 27 de julho de 2020*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

PATREM 2, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n. 0006624-35.2020.8.08.0012, *da 2ª Vara Criminal de Cariacica, 27 de julho de 2020*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

PDUI – Espírito Santo. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região da Grande Vitória. Disponível em: <https://planometropolitano.es.gov.br/>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

PIMENTA, Victor MORAIS. **Por Trás das Grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **Encarceramento em Massa e Criminalização da Pobreza no Espírito Santo**: as políticas penitenciárias e de segurança pública do governo de Paulo Hartung (2003-2010). Vitória: Causa, 2012.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto.; ROSA, Rayane Marinho (Org.). **Olhares sobre o aprisionamento no Brasil**: Estudos críticos e empíricos. 1. ed. Curitiba: CRV, 2023. v. 1. 300p.

RIOS, Thayssa Ferreira. **“Melhor ter uma mulher na boca do que 10 fuzil”**: a construção social da traficante entre trabalhadoras e trabalhadeiras em favelas da região metropolitana do Rio. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 191 p., 2022.

SÁ, Priscilla Placha (Org.). **Dossiê**: As mulheres e o sistema penal. 1. ed. Curitiba: OABPR, 2015. 245p.

STRATEGIA, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n. 0009129-61.2019.8.08.0035, *da 7ª Vara Criminal de Vila Velha, 17 de abril de 2019*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

TIES, Denúncia - ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Procedimento Especial da Leis Antitóxicos n 0001736-35.2022.8.08.0050, *da 1ª Vara Criminal de Viana, 01 de novembro de 2022*. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/descricao_proc es.cfm>. Acesso em: 11 de junho 2023.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.